



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Memorando 63/11 - CEARQ

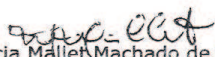
22 de setembro de 2011
Creadoc: 150680/11Para: Departamento de Comunicação
A/C Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz

Referência: Espaço CAU – resposta a correspondência recebida da GCOM

Assunto: Esclarecimentos sobre informações publicadas no banner CAU no site do CREA-SP

1. Sr. Gerente do Departamento de Comunicação
2. Em atendimento às solicitações feitas em documento enviado através do CREADOC de nº 147823/2011 informamos que:
3. Fica autorizada a publicação no banner "CAU – Eleições – Informações" de nota esclarecendo que:
4. Considerando que conforme Art. 56 da Lei Federal nº 12.378/2010 que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências: *"As Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos atuais CREAs e a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura do atual CONFEA gerenciarão o processo de transição e organizarão o primeiro processo eleitoral para o CAU/BR e para os CAUs dos Estados e do Distrito Federal."*;
5. Considerando que conforme § 2º do Artigo 2º do Regulamento da Primeira Eleição para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal: *"Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Arquitetura dos CREAs darão publicidade, nas respectivas jurisdições, ao Edital de Convocação da Eleição, assim como os demais eventos de divulgação necessários, nos termos deste Regulamento, no sítio eletrônico da eleição e nos locais públicos de avisos dos respectivos CREAs."*;
6. Considerando que conforme § 3º do Artigo 2º do Regulamento da Primeira Eleição para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal: *"As Câmaras Especializadas de arquitetura deverão manter, à disposição dos interessados, cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização."*;
7. O CREA-SP cedeu espaço correspondente ao Banner CAU – Eleições – Informações, para a divulgação prevista nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º do Regulamento da Primeira Eleição para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, sem ônus para o CAU.
8. Considerando que conforme § 7º do Art. 5º do Regulamento da Primeira Eleição para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal *"Qualquer manifestação institucional sobre o processo eleitoral caberá única e exclusivamente aos Presidentes das Comissões Eleitorais."*;
9. Informamos que todas as informações contidas no citado banner CAU – Eleições – Informações, conforme Art. 56 da Lei Federal nº 12.378/2010; parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º e parágrafo 7º do Artigo 5º do Regulamento da Primeira Eleição para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e para Conselheiros de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal são de responsabilidade da Coordenação da Câmara Especializada de Arquitetura e da Comissão Eleitoral do CAU – SP.
10. Para maiores informações a respeito do Processo Eleitoral do CAU entrar em contato através do e-mail arquitetura@creasp.org.br.

Respeitosamente


Arq. Urb. Márcia Mallet Machado de Moura
CREA – SP 0600812149
COORDENADORA DA CEARQ-CREA- SP